



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

CONTRATO

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG e a empresa ACAUA PRODUTORA LIMITADA, para Contratação de show artístico com Elba Ramalho, para realização da festividade São João del” Arte a ser realizado na Praça Frei Orlando (Largo da Igreja de São Francisco de Assis) no dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira), para atender à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do processo administrativo nº 0238/2025, inexigibilidade nº 060/2025 e contrato nº 0279/2025

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede nesta cidade, na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, 36.307-330, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AURÉLIO SUENES DE RESENDE, CPF: xxx.329.xxx-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ACAUA PRODUTORA LIMITADA, CNPJ: 27.687.755/0001-62, localizado na Rua Visconde de Piraja, nº 351, complemento salas 422, 423, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.410-000, neste ato representado por ALEXANDRE AYALA VALENTIM, CPF: xxx.064.xxx-20, seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO Nº 0238/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de show artístico com Elba Ramalho, para realização da festividade São João del” Arte a ser realizado na Praça Frei Orlando (Largo da Igreja de São Francisco de Assis) no dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 21h para atender à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	VALOR
1	Contratação de show artístico com Elba ramalho, para realização da festividade São João del” Arte a ser realizado na Praça Frei Orlando (Largo da Igreja de São Francisco de Assis) no dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 21h, para atender à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	SERV	R\$ 260.000,00

1.2 O show contratado irá compor o calendário de festividades culturais de São João del-Rei, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão;

1.3 A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo artista.



CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa justificar a contratação direta por inexigibilidade de um artista para participação em evento de promoção cultural e econômica entitulado “São João del’Arte” que acontecerá nos dias 05, 06, 07 e 08 dezembro de 2025 no município de São João del-Rei (SJDR).

2.2 O evento em questão tem como objetivo a valorização e divulgação da produção artística, artesanal e gastronômica local, promovendo uma ampla mostra que reunirá diferentes manifestações culturais e produtivas características da região. Estarão presentes expositores e artesãos que atuam com arte sacra, esculturas, oficinas de sinos, produção de queijos, cachaças, doces tradicionais e artesanato em geral, formando um panorama representativo da identidade cultural e econômica do município.

2.3 A contratação da artista justifica-se pela notória especialização e relevância do trabalho desenvolvido pelo artista, sendo uma referência no meio cultural local e com ampla aceitação junto ao público-alvo. Sua presença no evento contribui significativamente para a atração de público, fortalecimento da programação artística e promoção da cultura local, aspectos que não podem ser plenamente atendidos por outro profissional ou por meio de procedimento licitatório.

2.4 Além disso, a realização do evento tem um potencial direto de fomento à economia criativa, ao promover a comercialização de produtos locais e incentivar a geração de renda para os participantes, muitos deles empreendedores individuais ou membros de associações e cooperativas regionais. Também contribui para a atração de turistas, movimentando o setor de serviços e fortalecendo a imagem de São João del-Rei como destino cultural e histórico.

2.5 O município de São João del Rei geralmente organiza a contratação de bandas e artistas regionais e nacionais e tudo que é preciso para garantir a qualidade das festas através de uma programação dentro de ambiente preparado com segurança e alegria para receber as famílias e turistas que visitam nossa cidade.

2.6 Assim sendo, a presente contratação justifica-se pela necessidade de colocar artistas que atendam aos anseios do público e mantenha o estilo musical relacionado às festividades, também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com a cultura e valores populares em nossa região.

2.7 A atração deve possuir características que se alinham com o perfil do público-alvo e tradições culturais em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública, apresentando custo benefício positivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

3.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), conforme custos unitários apostos na tabela contida na seção 1 acima.

3.2. Os preços ajustados não poderão ser alterados.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, que deverão ser identificadas e juntadas, as informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRAS, e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

As despesas decorrentes da futura contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.008.002 – 13 – 392 – 1302 - 2.114 – 3.3.90.39.00 Fonte: 150000 Ficha: 00718

Contratação de pessoa jurídica para realização de eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional.

Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade. A escolha do artista se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos

O artista tem a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores.

É essencial que o artista contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município.

Assim, entende-se que a contratação mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância das atrações e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento.

A contratação da artista Elba Maria Nunes Ramalho será realizada junto à empresa ACAUÃ PRODUTORA LTDA, CPNJ nº 27.687.755/0001-62, que detém exclusividade de agenciamento do artista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à Contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução da prestação de serviço ocorrerá com a apresentação do artista em questão no evento São João del'Arte no dia 08 de dezembro de 2025 (segunda-feira), às 21h, na cidade de São João del – Rei/MG
Garantia, manutenção e assistência técnica



a. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações do Contratado

8.4 São obrigações do contratado:

- I. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado;
- II. Fornecer o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- III. Responsabilizar pelos custos referentes às diárias de alimentação, transporte, passagens, hospedagem.
- IV. Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- V. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- VII. Arcar com os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- VIII. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- IX. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;
- X. Fornecer o objeto contratado assumindo inteiramente as responsabilidades pelo mesmo;
- XI. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;
- XII. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital, seus anexos, bem como as legislações pertinentes ao fornecimento do objeto.

Obrigações do Contratante

8.5 São obrigações do contratante:

- I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados, os pagamentos referentes ao fornecimento dos produtos;
- II. Disponibilizar a estrutura completa dos camarins com banheiro privativo que deverá conter: mesas, cadeiras, sofá, frigobar ou cooler, espelho de corpo inteiro e lixeiras;
- III. Providenciar o pagamento e a liberação referente ao ECAD;
- IV. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- V. Demais obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar/Termo de referência;



- VI. Liberação da apresentação junto aos órgãos públicos;
- VII. Obtenção de licenças e alvarás para viabilizar a realização do evento;
- VIII. Responsabilizar-se por eventuais danos causados no curso do espetáculo;
- IX. Responsabilizar-se pelos custos referentes à estrutura do evento, tais como palco, som, iluminação e carregadores.

Fiscalização

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7 Os fiscais e gestor do contrato serão nomeados em momento oportuno para a Administração Pública Municipal.

Fiscalização Técnica

8.8 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- X. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- XI. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XII. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- XIII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIV. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- XV. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- XVI. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- XVII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- XVIII. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- XIX. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

8.9 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- XX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XXI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



XXII.Examinar, através de consulta a sites específicos, a regularidade das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, notificar a empresa para as devidas providências.

XXIII.Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

XXIV.Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

XXV.Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XXVI.Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 122 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscalização Setorial

8.10 Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições definidas para os Fiscais Técnicos e Administrativos, conforme Decreto Municipal nº 10.873, de 24 de janeiro de 2024.

Gestor do Contrato

8.11 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

XXVII.Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 115 do Decreto Municipal nº 10.873 de 24 de janeiro de 2024;

XXVIII.Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XXIX.Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XXX.Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XXXI.Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 19, da Lei 14.133/21;

XXXII.Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XXXIII.Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XXXIV.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XXXV. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

XXXVI. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1 O serviço será recebido definitivamente na data da apresentação ao município.

Liquidação

9.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.5 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistemas similares, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, ou sistemas similares, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

9.10 O pagamento será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% NO DIA da apresentação do artista.

Forma de pagamento

9.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados itens, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

9.17 Os itens que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Reajuste

9.18 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de registro dos preços.

9.19 A critério do Órgão, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a 12 meses e observada a realidade do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A contratação será realizada por meio de compra direta, fundamentada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação é inexigível quando da " contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Forma de fornecimento

10.2 O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de Ordens de Compra pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;

Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

11.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

11.5. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

11.6. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

11.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

11.8. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

11.9. As penalidades são registradas no cadastro da empresa unto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

11.10. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

11.11. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

São João del-Rei, 1º de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
AURÉLIO SUENES DE RESENDE
CPF: XXX.329.XXX-33

ACAUÁ PRODUTORA LIMITADA
CNPJ: 27.687.755/0001-62
ALEXANDRE AYALA VALENTIM
CPF: xxx.064.xxx-20